

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2024  
PROCESSO Nº 018/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM CONVALE E BORRACHARIA DO BRECHO TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM MAQUINÁRIO DE PROPRIEDADE DO CONVALE.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BORRACHARIA DO BRECHO**, CNPJ: 05.787.241/0001-46, com endereço na Avenida bandeirantes 257, Uberaba/MG, fone (34) 99782-2766, Email: [isaacoliveiraferreira@hotmail.com](mailto:isaacoliveiraferreira@hotmail.com), por seu representante legal, o Sr. Isaac Oliveira Ferreira, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório de Dispensa nº 007/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto se prestação de serviços de borracharia em veículos de propriedade do CONVALE, conforme entrega de requisição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:**

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios da Associação.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1- Ficam ajustados os preços contratados, nas seguintes condições:

Item:	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	Quant.:	Unid.:	VALOR TOTAL:
1	Serviço de troca de pneu 1400 x 24	4	Um.	R\$ 400,00

Página 1 de 4

LUIZ  
ANTONIO  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIR  
A JUNIOR

convale.org.br  
CNPJ: 19.864.323/0001-51  
RUA ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO, 135  
BOA VISTA, UBERABA - MG, CEP: 35.060-000  
FONE: (34) 99782-2766  
E-MAIL: isaacoliveiraferreira@hotmail.com  
Data: 2024/12/01  
Hora: 14:00  
Assinado digitalmente por Isaac Oliveira Ferreira  
CPF: 000.000.000-00  
Assinatura: /s/ Isaac Oliveira Ferreira

	máquina motoniveladora			
2	Serviço de troca de pneu 17.5 x 25 pá carregadeira	4	Um.	R\$ 400,00

4.2 O contrato tem por valor global R\$800,00.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do equipamento.
- 5.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 5.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 5.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

- 6.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para ao CONVALE.
- 6.2- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 6.3- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 6.4- Cumprir fielmente, os compromissos, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados ao com o fornecimento do produto.
- 6.5- Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento por parte do CONVALE.
- 6.6 - Sujeitar-se as disposições do código de proteção do consumidor instituído pela lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 6.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato
- 6.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 6.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa na Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 6.10 - Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

- 7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

  
Página 2 de 4LUIZ  
ANTONIO  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIR  
A JUNIOR

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

7.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - por determinação judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações:

- I - advertência;
- II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria do CONVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no site do Convale.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

10.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Página 3 de 4

LUIZ  
ANTONIO  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIR  
A JUNIOR

